

# Migrações - Retrospectiva Histórica

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Procurador Regional da República - Membro do GT Migrações e

Refúgio PFDC – MPF

Professor da Faculdade de Direito – UFPB

Doutor em Direito Econômico – USP



# Migrações - O início

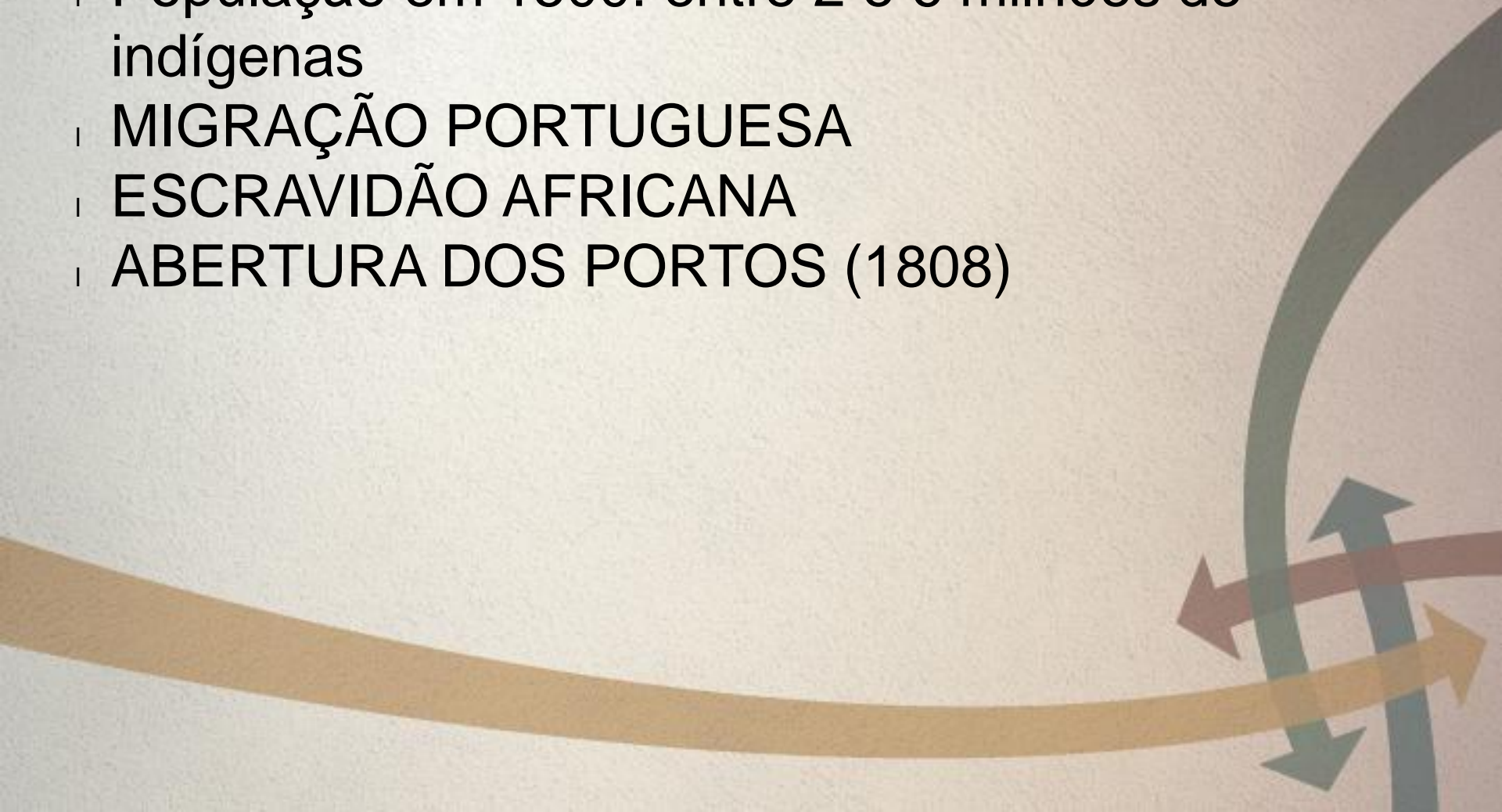


# Migrações no Brasil



# MIGRAÇÕES – 1500 - 1808

- | População em 1500: entre 2 e 6 milhões de indígenas
- | MIGRAÇÃO PORTUGUESA
- | ESCRAVIDÃO AFRICANA
- | ABERTURA DOS PORTOS (1808)

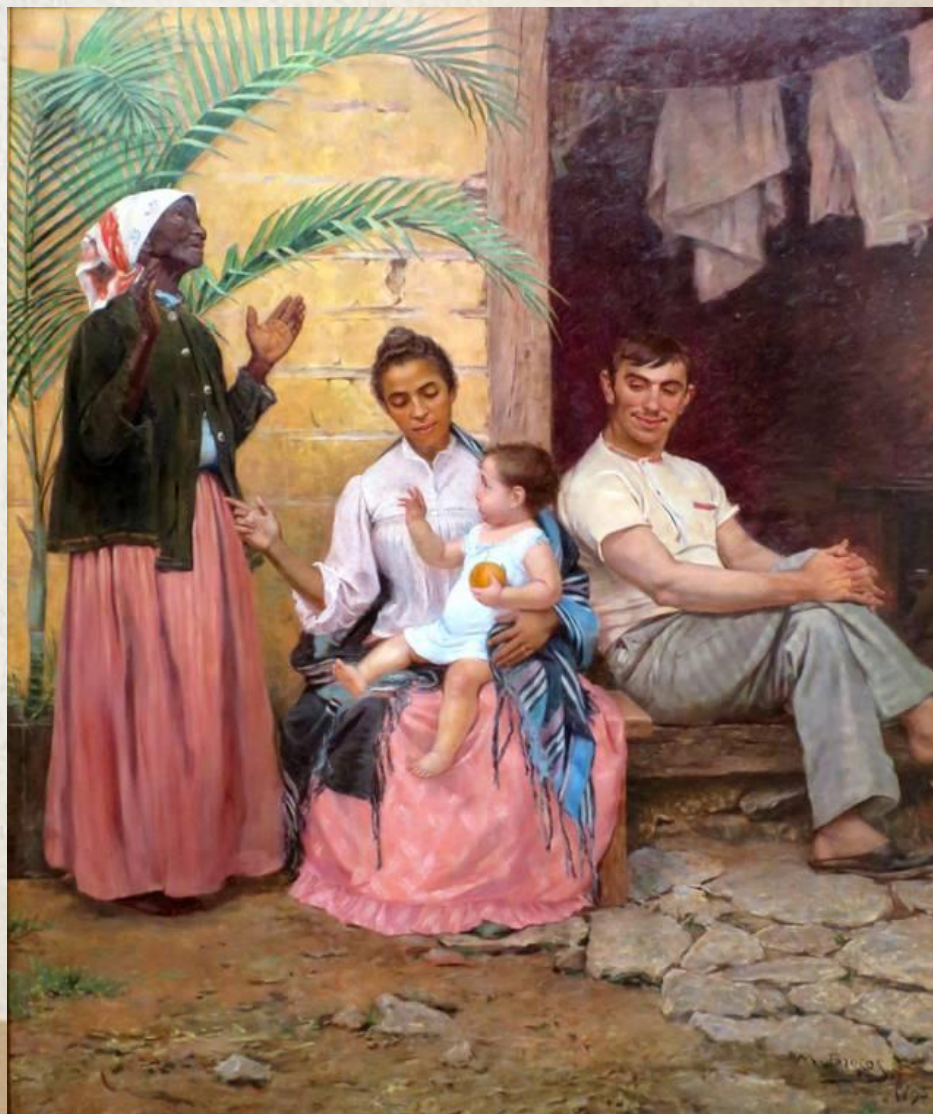


# 1850

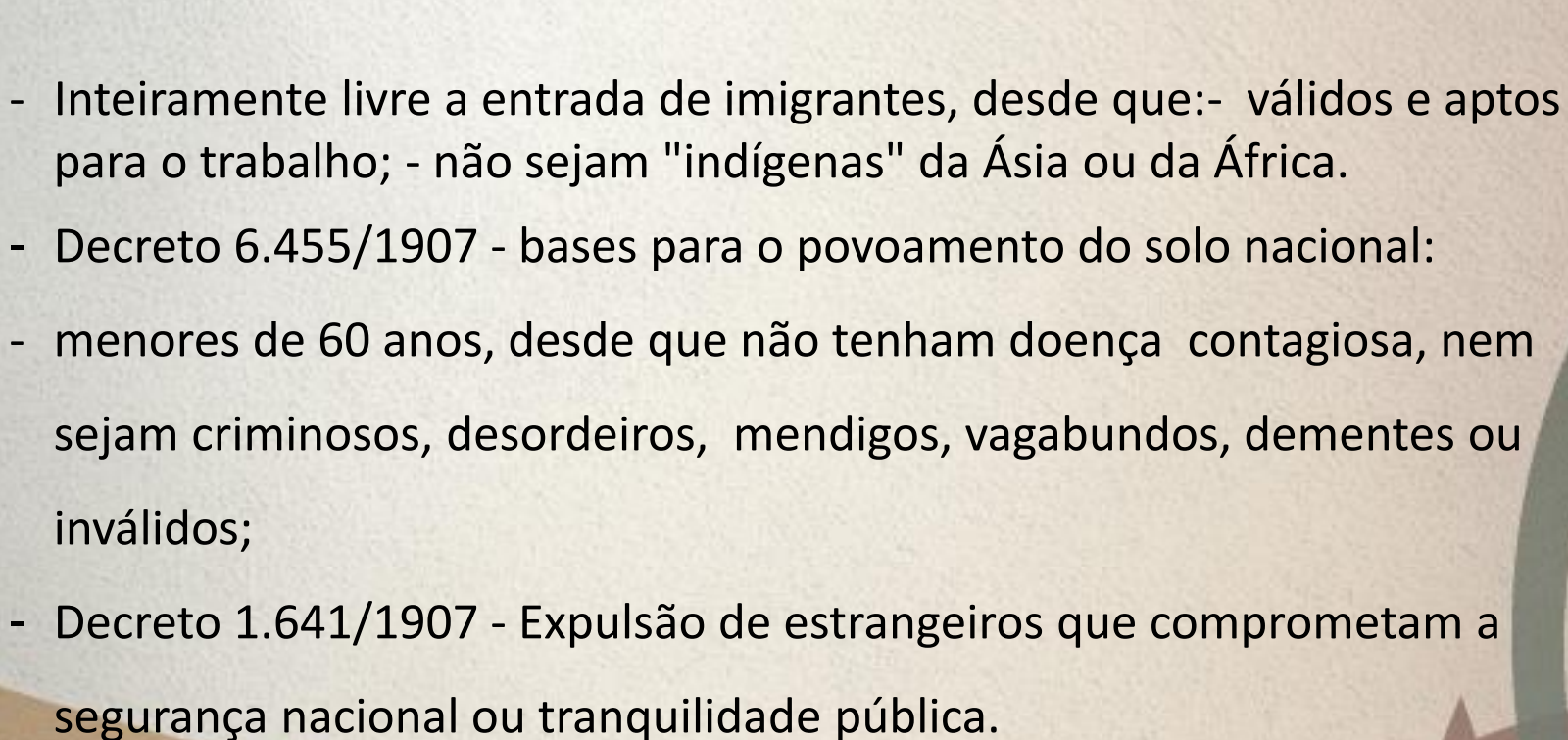
- Lei de Terras (Lei nº 601/1850)
- - propriedade adquirida pela compra e terras devolutas do Império;
- - Autoriza o Governo a promover a colonização estrangeira;



# Política de "branqueamento" da população



# República - 1889

- Decreto 528/1890:
  - Inteiramente livre a entrada de imigrantes, desde que:- válidos e aptos para o trabalho; - não sejam "indígenas" da Ásia ou da África.
  - Decreto 6.455/1907 - bases para o povoamento do solo nacional:
  - menores de 60 anos, desde que não tenham doença contagiosa, nem sejam criminosos, desordeiros, mendigos, vagabundos, dementes ou inválidos;
  - Decreto 1.641/1907 - Expulsão de estrangeiros que comprometam a segurança nacional ou tranquilidade pública.
- 
- A decorative graphic on the right side of the slide features a large, thick, grey curved line that starts from the top right and curves downwards. Overlapping this line are three arrows: a blue arrow pointing upwards, a red arrow pointing to the left, and a yellow arrow pointing to the right. The background of the slide is a light, textured beige color.

# DÉCADAS DE 30 E 40 – LEI DE COTAS

- 4,4 milhões de migrantes de Portugal, Itália, Japão e Alemanha
- Decreto- Lei n. 406/38: Vedação a entrada de “aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos”, “indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres” de “conduta nociva à segurança nacional”, entre outros;
- Cota de entrada; Proibição de núcleos de uma só nacionalidade.

**Decreto-Lei no. 7665, de 1945:** “cessada a guerra mundial, imprimir a política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva”;

“necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população brasileira, as características mais convenientes de sua ascendência europeia”.



# DITADURA MILITAR



# DITADURA MILITAR – ORIENTAÇÃO DA POLÍTICA MIGRATÓRIA AOS INTERESSES DA “SEGURANÇA NACIONAL”

DECRETO LEI N. 417/1969 - Expulsão do estrangeiro que atente contra a segurança nacional ou cujo procedimento o torne nocivo ou perigoso a convivência ou aos interesses nacionais;

DECRETO LEI N. 941/1969- Regime de vistos - permanência subordinada à conveniência e aos interesses nacionais; - proibição de atividade política.

# LEI N. 6.815/1980 – ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

┆ **DOCTRINA DA SEGURANÇA NACIONAL - PROTEÇÃO CONTRA SUBVERSIVOS LATINO-AMERICANOS**

┆ **ESTRANGEIRO COMO “SUJEITO SEM DIREITOS”**

┆ Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

┆ **MUDANÇAS GRADUAIS COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

┆ RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 – Visto permanente à vítima de tráfico de pessoas

┆ Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009 (Lei de Anistia Migratória), Acordo de Livre Residência para os nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia Chile – Decretos nº 6.964/2009 e nº 6.975/2009 Declaração de Brasília (Brasil) sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano (11 de novembro de 2010) e a Declaração de Princípios do Mercosul sobre Proteção Internacional dos Refugiados (23 de novembro de 2012)

# Lei de Migração (Lei 13.445/17)



# Lei de Migração (Lei 13.445/17)

- | **Princípios e diretrizes da política migratória brasileira** - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio à xenofobia; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão da situação migratória; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante
- | **cooperar** com a comunidade internacional a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; proteção do brasileiro no exterior, etc.
- | **Migrante x estrangeiro**
- | **Direitos Humanos** independentemente da situação migratória – dignidade humana
- | **Acesso à Justiça** – assistência jurídica – direitos econômicos e sociais
- | **Fim da prisão por situação migratória** (art. 123)
- | **Visto humanitário** (crises econômicas e ambientais)
- | **Direito à livre manifestação**

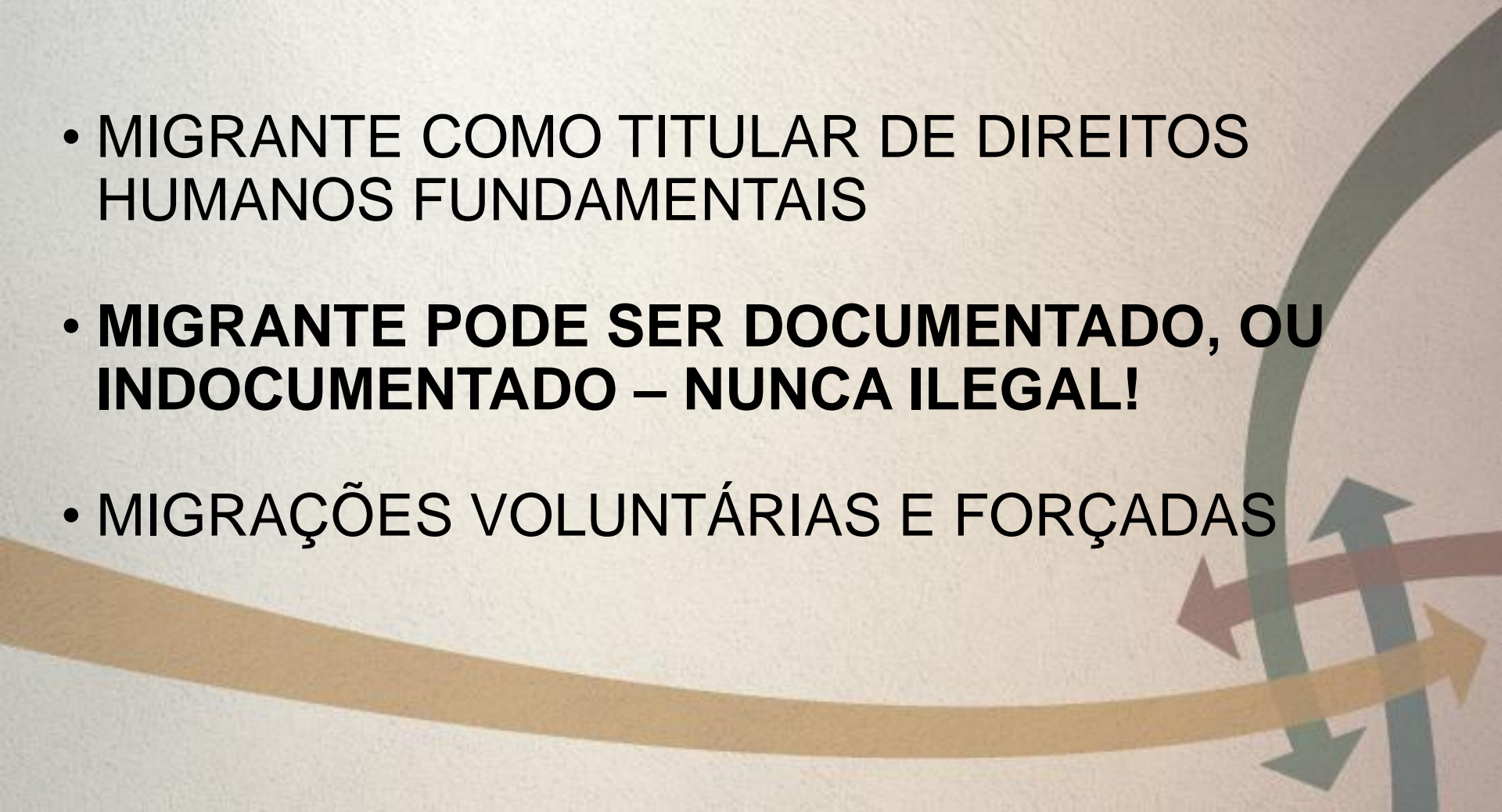
# REAÇÕES À NOVA LEI DAS MIGRAÇÕES - “LEI DO TERRORISTA”



# MIGRAÇÃO COMO FENÔMENO

- | Deslocamento de seres humanos– **fenômeno benéfico** – realidade – fluxos migratórios em escala mundial – cerca de 200 milhões de pessoas
- | MIGRANTE – são as pessoas que saem do seu lugar de residência habitual, para outro em busca de melhores condições de vida.
- | REALIDADE DA MIGRAÇÃO – (REJEIÇÃO X NECESSIDADE DE MÃO DE OBRA), RESTRIÇÕES DERIVADAS DO COMBATE AO TERRORISMO, TRÁFICO DE DROGAS, ETC, APROPRIAÇÃO POLÍTICA DO TEMA – POPULISMO, EXTREMISMO
- | **“TENHO PENA DA SITUAÇÃO DOS VENEZUELANOS/SÍRIOS/HAITIANOS MAS, FALTA TUDO AQUI ATÉ PARA O BRASILEIRO....**

# MIGRAÇÃO COMO DIREITO

- MIGRANTE COMO TITULAR DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS
  - **MIGRANTE PODE SER DOCUMENTADO, OU INDOCUMENTADO – NUNCA ILEGAL!**
  - MIGRAÇÕES VOLUNTÁRIAS E FORÇADAS
- 
- A decorative graphic in the bottom right corner of the slide. It features a thick, light brown curved line at the bottom. Overlapping this are several arrows: a large, light blue arrow pointing upwards and to the right, a smaller, reddish-brown arrow pointing to the left, and a yellow arrow pointing to the right. The background of the slide is a light beige color.



# NÃO CRIMINALIZAÇÃO DO SER HUMANO POR RAZÕES LIGADAS À SUA SITUAÇÃO MIGRATÓRIA – REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL



# REFÚGIO - ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951) E IMPLEMENTAÇÃO INTERNA (LEI N. 9474/97)

- | MIGRAÇÃO FORÇADA
- | **DICOTOMIA DE TRATAMENTO ENTRE O REFUGIADO E O MIGRANTE ECONÔMICO (VIOLAÇÃO DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS)**
- | DECLARAÇÃO DE CARTAGENA - 1984
- | CONCEITO DE REFUGIADO – FUNDADO MOTIVO DE PERSEGUIÇÃO POR MOTIVO DE RAÇA, RELIGIÃO, NACIONALIDADE, GRUPO SOCIAL OU OPINIÃO POLÍTICA
- | GRAVE E GENERALIZADA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (art. 1º, III, Lei 9474/97)

# MIGRAÇÃO FORÇADA – REFÚGIO – CONVENÇÃO DO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951) E IMPLEMENTAÇÃO INTERNA (LEI N. 9474/97)

Refúgio é um instrumento jurídico internacional de caráter humanitário (...) deslocamento forçado em razão de conflitos armados, perseguição ou fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social específico, orientação sexual ou opinião política. Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)

- **PRINCIPIOS DA CONVENÇÃO** - do non-refoulement (não devolução);
- **HAITIANOS** - Conselho Nacional de Migração (CNIg), Resolução nº 97/2012- visto humanitário, em virtude do terremoto de 2010.
- **SÍRIOS** - Resolução nº 17, de 24 de setembro de 2013, - visto especial às pessoas afetadas pelos conflitos armados na Síria e região;
- **VENEZUELANOS** – federalização da crise migratória. MP 820,18 – Portarias interministeriais 9 e 15 – alternativa migratória – residência temporária por 2 anos, renováveis. Assistência emergencial – Decretos 9285 e 9286/18 - **INTERIORIZAÇÃO**

# OPERAÇÃO ACOLHIDA



# OPERAÇÃO ACOLHIDA



## SOLICITUD DE LA CONDICIÓN DE REFUGIADO

- 1 **¿ Para Quién?**  
Puede solicitar la condición de refugiado cualquier persona que se encuentre en territorio brasileño y que se haya visto obligada a huir de su país por motivos de persecución, conflicto o violaciones graves de sus derechos humanos.
- 2 **¿ Documentación?**  
Cualquier extranjero puede solicitar ser reconocido como refugiado, incluso si no tiene ninguna documentación.
- 3 **Análisis de la Solicitud**  
El Comité Nacional para los Refugiados (CONARE) es responsable de analizar las solicitudes para el reconocimiento de la condición de refugiado. Se debe completar un formulario con información sobre tus datos personales y la descripción detallada sobre el por qué te viste obligado a abandonar tu país.
- 4 **Atención: La solicitud de la condición de refugiado es gratuita y además es totalmente confidencial, lo que significa que la información no será compartida con personas externas ni con autoridades de tu país.**
- 5 **Derechos**  
Tienes los mismos derechos que cualquier otro extranjero en Brasil. Puedes obtener un permiso para trabajar legalmente con los mismos derechos que los brasileños. Además, tienes derecho a la educación, salud pública y a los programas públicos de asistencia social. La persona no puede ser deportada, al país donde su vida o seguridad están en peligro.
- 6 **Duración**  
Las autoridades te otorgarán un documento provisional con validez de un año que te acreditará como solicitante de la condición de refugiado. Con este documento cuentas con una estadia temporal legal en el país y puede ser renovado hasta que las autoridades emitan una decisión sobre tu caso.

## RESIDENCIA PROVISIONAL

- 1 **¿ Para Quién?**  
Cualquier persona de país fronterizo que haya entrado en territorio brasileño y que no sufran amenaza de persecución contra su persona si regresan a su país.
- 2 **¿ Documentación?**  
Es obligatorio tener los siguientes documentos:  
- Documento de Identidad o pasaporte válido  
- Partida de Nacimiento o Casamiento o Certificado Consular
- 3 **Análisis de la Solicitud**  
Después de haber hecho la solicitud y presentado todos los documentos necesarios, sólo tienes que esperar la emisión de tu cédula de extranjero.
- 4 **Derechos**  
Tienes los mismos derechos que cualquier otro extranjero en Brasil. Puedes obtener un permiso para trabajar legalmente con los mismos derechos que los brasileños. Además, tienes derecho a la educación, salud pública y a los programas públicos de asistencia social.
- 5 **Duración**  
La Residencia Provisional tiene validez de dos años, después de los cuales la persona tiene la posibilidad de solicitar la Residencia Permanente en Brasil.

# POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL?



# POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL?



“

O Brasil é soberano para decidir se aceita ou não migrantes. Quem porventura vier para cá deverá estar sujeito às nossas leis, regras e costumes, bem como deverá cantar nosso hino e respeitar nossa cultura. Não é qualquer um que entra em nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros. **NÃO AO PACTO MIGRATÓRIO.**

 @jairbolsonaro

# POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL?

**'Grande maioria dos imigrantes não tem boas intenções nem quer fazer o bem aos americanos', afirma Bolsonaro à Fox News**



# **OBRIGADO!!**

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
dfarena@mpf.mp.br

